



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.808/2003

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR Á CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA E ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Mariana autorizado a abrir Crédito Suplementar as Secretarias Municipais abaixo no valor de R\$ 215.600,00 (duzentos e quinze mil e seiscentos reais), observando as disposições inseridas nos artigos 43, parágrafo 3º da Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e 167, inciso V da Constituição Federal, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0201 – CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Apoio à Administração do Legislativo

01.031.0101.2.004-319011-10- Subsídios de Vereadores.....21.000,00

Serviço de Apoio Administrativo Financeiro

01.122.0101.2.001-339036-10- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....3.000,00

01.122.0101.2.001-339039-10- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....9.000,00

0204 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO

Manutenção das Atividades da Administração Municipal

04.122.0402.2.009-339039-10- Outros Serviços terceiros – Pessoa Jurídica.....18.000,00

0205 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

020506 – DIRETORIA DE SERVIÇOS URBANOS

Construção de Barragens, Muros de Arrimo e Serviço de Drenagem

15.451.1501.1.073-449051-10- Obras e Instalações.....38.500,00

0206 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Contribuição para PASEP

04.331.0405.2.033-339047-10- Obrigações Tributárias e Contributivas.....16.100,00

0208 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

020803- FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Construção de Casas Populares

08.244.0802.1.047-449051-10- Obras e Instalações.....110.000,00

TOTAL GERAL.....215.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

0205 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

020507 – DIRETORIA DE ÁGUA E ESGOTO

Tratamento e Monitoramento da Água

17.512.1701.2.097-339030-10-Material de Consumo.....39.583,28

17.512.1701.2.097-339039-10-Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.....3.762,32

Manutenção das Atividades do Departamento de Água Potável

17.512.1701.2.118-339036-10- Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física.....2.000,00

17.512.1701.2.118-339039-10- Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.....3.000,00

0206 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Amortização de Parcelamentos e Encargos s/Dívida

28.841.0000.0.004-469071-10- Principal da Dívida Contratual Resgatado.....7.454,40

0207 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

020701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Construir Unidades de Saúde

10.122.1001.1.048-449051-10- Obras e Instalações.....40.000,00

Manutenção dos Serviços Médicos e Odontológicos

10.122.1003.2.052-339039-10- Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.....6.500,00

Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica - EPCDOE

10.305.1003.2.057-339039-EPCDOE- Outros Serviços Terceiros – Pessoa
Jurídica.....24.000,00

0208 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

020801 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Apoio a Criança e ao Adolescente

08.243.0803.2.042-339039-10- Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.....10.000,00

020802 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Manutenção das Atividades do Fundo de Assistência Social

08.244.0802.2.045-339036-10- Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física.....13.800,00

0209 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Manutenção Convênio ETFOP

12.363.1206.0.002-337041-10- Contribuições.....35.000,00

Manutenção Convênio ETFOP – CAET

12.363.1206.0.022-337041-10- Contribuições.....30.000,00

0210 – SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, TURISMO E DESPORTO

Construção e Aquisição de Imóveis

04.122.1303.1.115-449051-10-Obras e Instalações.....500,00

TOTAL GERAL.....215.600,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e cumprimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 23 de dezembro de 2003.

CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal